



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 22/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
LAVRADA PELA CÂMARA DOS
DEPUTADOS E ACEITA PELA
EMPRESA **B&D SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA LTDA. – ME**
OBJETIVANDO O FORNECIMENTO
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,
TAIS COMO MATERIAIS PARA
RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL.

Ao(s) *15* dia(s) do mês de *maio* de
dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos
Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-
59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por
seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE
ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a
empresa B&D SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. – ME, situada na
Rua 08, Chácara 228, Lote 18, Casa 02, Anexo A – 02, Vicente Pires,
Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 01.468.471/0001-91, daqui por
diante denominada Requisitada e neste ato representada por seu
Representante Legal, o senhor DIEGO MACEDO DE SIQUEIRA
MONTEIRO, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as
testemunhas que este subscrevem, lavram a presente Ata, em
conformidade com o processo em epígrafe, referente ao Pregão
Eletrônico para Registro de Preços n. 34/15, com a Lei n. 8.666, de
21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com a Lei n.
10.520, de 17/7/02, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios
da Câmara dos Deputados, doravante denominado REGULAMENTO,
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de
5/7/01, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante
denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/03, com o Decreto
n. 7.892, de 23/1/13, publicado no D.O.U de 24/1/13, e com a proposta da
vencedora oferecida para os itens do objeto do referido Pregão,
observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Registra-se que não houve manifestação de empresa licitante
que aceitasse cotar os bens em valor igual ao da empresa vencedora
para formação de cadastro reserva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para
fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de materiais de
construção tais como materiais para recuperação estrutural, conforme



Grupo 5, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 34/15, doravante denominado simplesmente EDITAL, em seus Anexos e na proposta vencedora.

Parágrafo único – A CÂMARA não se obriga a adquirir o objeto desta Ata do fornecedor registrado, podendo realizar licitação específica para sua aquisição no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, em igualdade de condições, o detentor do registro terá preferência, nos termos do artigo 16, §4º, do REGULAMENTO, e artigo 8º do RSRP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento deverá ser efetuado por requisição da CÂMARA, mediante emissão de "Requisição de Entrega de Material" por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Em cada Requisição de Entrega de Material será solicitado, no mínimo, o quantitativo do item conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. MÍNIMA DE CADA ENTREGA
Item 1	AÇO CA-60 Ø 5,0 MM	122 kg
Item 2	AÇO CA-50 Ø 6,3 MM	152 kg
Item 3	AÇO CA-50 Ø 8,0 MM	193 kg
Item 4	AÇO CA-50 Ø 10,0 MM	357 kg
Item 5	AÇO CA-50 Ø 12,5 MM	156 kg
Item 6	BRITA Nº 0	6 m³
Item 7	BRITA Nº 1	6 m³
Item 8	TIJOLO CERÂMICO COM 8 FUROS 9 CM X 19 CM X 19 CM	8 milheiros
Item 9	TIJOLO CERÂMICO MACIÇO 5 CM X 10 CM X 20 CM	5 milheiros
Item 10	ARGAMASSA MÚLTIPLO USO	1.250 kg
Item 11	ARGAMASSA PARA CONTRAPISO	750 kg
Item 12	ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATOS, GRANITOS E PEÇAS CERÂMICAS	300 kg
Item 13	ARGAMASSA PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL	6 sacos
Item 14	ADESIVO ACRÍLICO PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL – 18 LITROS	1 balde



ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. MÍNIMA DE CADA ENTREGA
Item 15	ARGILA EXPANDIDA EM BOLINHAS	2 m ³

Parágrafo segundo – O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados da data da confirmação do recebimento da “Requisição de Entrega de Material”.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da “Requisição de Entrega de Material” deverá ser obtida pela CÂMARA imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto – Os materiais deverão ser entregues em dia de expediente normal da CÂMARA, no horário das 9h às 11h30 e das 14 às 17h30, no Galpão do Serviço de Obras e Manutenção Geral da Câmara dos Deputados, localizado atrás do estacionamento do Edifício Anexo IV, em Brasília-DF. .

Parágrafo quinto – O veículo de transporte que será utilizado para entrega de brita deverá comportar, no máximo, 15m³.

Parágrafo sexto – É da responsabilidade da Requisitada o transporte vertical e horizontal do material até o local de entrega.

Parágrafo sétimo – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

Parágrafo oitavo – Caso o objeto ofertado seja importado, a CÂMARA poderá solicitar à Requisitada, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento.

Parágrafo nono – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Requisitada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE

O prazo de garantia/validade dos materiais objeto desta Ata será contado a partir do recebimento definitivo, observadas as especificações do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL e a proposta da Requisitada.

Parágrafo primeiro – Para o objeto sem especificação de prazo de garantia/validade no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento definitivo.

Parágrafo segundo – A Requisitada deverá substituir, durante o período de garantia/validade, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA REQUISITADA

Constituem obrigações da Requisitada:



- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da Requisitada, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Ata.

Parágrafo segundo – A Requisitada responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A Requisitada fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar o cancelamento desta Ata, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A Requisitada fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas nesta Ata e no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CÂMARA julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas ao fornecedor registrado as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Pregão Eletrônico n. 34/2015
Processo n. 124.692/2014

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Requisitada de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL, em seus anexos e nesta Ata;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CÂMARA; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CÂMARA na entrega do objeto, à Requisitada será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.



Parágrafo oitavo – A Requisitada será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado no parágrafo segundo da Cláusula Terceira desta Ata.

Parágrafo nono – Em caso de abandono desta Ata, a qualquer tempo, ficará a Requisitada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente desta Ata de Registro de Preço, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA ou recolhidos pela Requisitada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO PAGAMENTO

Fica registrado o preço total de R\$ 21.833,60 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), oferecido pela Requisitada, considerando-se os preços unitários constantes da proposta vencedora.

Grupo 5	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)
13	ARGAMASSA PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL	SC	468	44,63
14	ADESIVO ACRÍLICO PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL	BD	4	236,69
TOTAL DA EMPRESA				R\$ 21.833,60

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CÂMARA será pago por meio de depósito em conta corrente da Requisitada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da



comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a Requisitada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CÂMARA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CÂMARA estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a Requisitada isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do art. 13 do RSRP e conforme previsto no Título 3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:



- a) descumprir as condições desta Ata;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CÂMARA, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A Requisitada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo terceiro – O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A Requisitada explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o EDITAL, seus Anexos e a proposta vencedora cujo preço foi registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto desta Ata correrá à conta do(s) orçamento(s) dos exercícios de 2015/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens objeto desta Ata o Serviço de Obras e Manutenção Geral da Coordenação de Engenharia de Obras do Departamento Técnico da CÂMARA, localizado no Galpão de Obras atrás do estacionamento do Edifício Anexo IV, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.



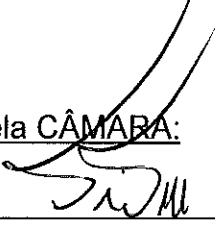
**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

Pregão Eletrônico n. 34/2015
Processo n. 124.692/2014

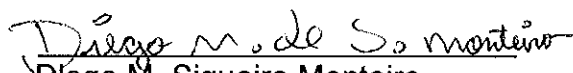
E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata, com 9 (nove) folhas, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 6 de maio de 2015.

Pela CÂMARA:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela Empresa vencedora:


Diogo M. Siqueira Monteiro
Representante Legal
CPF n. 048.701.111-28

Testemunhas: 1) Silvana Raulino

2) Ruiza Morais



Tribunal de Contas da União

AVISOS DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2015

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 034.850/2014-7. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de São Paulo - Secex-SP, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações do Edital. A prestação dos serviços compreende além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários à sua execução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos II, IV e V do Edital.

(SIDEIC - 06/05/2015) 030001-00001-2015NE000001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2015

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 018.800/2013-0. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento e instalação de poltronas para o auditório da Secretaria de Controle Externo de Santa Catarina, em Florianópolis-SC, conforme condições constantes do edital e seus anexos. (TC 018.800/2013-0)

NATHALIA BALDEZ DOROTEU
Pregoeira

(SIDEIC - 06/05/2015) 030001-00001-2015NE000001

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS
REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 5, DE 5 DE MAIO DE 2015

TC 026.298/2013-9- Pelo presente Edital, o Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal, c/c o art. 179, III e art. 260, § 2º do RITCU, em cumprimento ao disposto no Acórdão 587/2011 TCU-Plenário, com vistas a assegurar a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, vem notificar a Senhora FRANCISCA GOMES DE SOUZA (CPF: 790.577.057-33), para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, acerca das seguintes irregularidades em seu ato de pensão civil: insuficiência na comprovação dos requisitos previstos no Acórdão 1348/2010-TCU-Plenário, em pensão concedida, concomitantemente, para beneficiárias na condição de viúva e companheira, quais sejam: sentença judicial reconhecendo a união estável à companheira, sem afastar o direito da viúva. A interessada poderá procurar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU para os esclarecimentos que se fizerem necessários e/ou para requerer vista ou cópia dos autos.

ALEXANDER JORGE
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM GOIÁS

EDITAL Nº 15, DE 5 DE MAIO DE 2015

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, comunico que foi determinada a OITIVA da Clássica Com. de Eletrônicos e Produções Ltda. - CNPJ: 01.031.550/0001-30, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de até 15 dias, a contar da desta publicação, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, se pronuncie, caso queira, sobre a participação dessa empresa em processos fraudulentos visando favorecer a contratação da empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME, para a execução dos Convênios abaixo listados, todos firmados entre a Premium Avanço Brasil e o Ministério do Turismo, o que configura desrespeito aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como infringe o art. 11 do Decreto 6.170/2007 e o art. 45 da Portaria Interministerial MP/ME/MCT 127/2008. A ocorrência foi verificada nos seguintes processos de Tomada de Contas Especial, e em relação à execução dos seguintes convênios: a) TC 029.938/2013-9; Convênios 704123/2009 e 703429/2009; b) TC 017.227/2014-3; Convênio 703509/2009; c) TC 017.226/2014-7; Convênio 703625/2009; d) TC 029.465/2013-3; Convênio 704605/2009. A ausência de manifestação no prazo não impedirá o prosseguimento dos processos (029.938/2013-9, 017.227/2014-3, 017.226/2014-7 e 029.465/2013-3) e a apreciação da matéria pelo Tribunal. O Tribunal poderá declarar a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confiabilidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca dos processos podem ser obtidas junto à SECEX-GO ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Secretário - Substituto

EDITAL Nº 18, DE 5 DE MAIO DE 2015

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, comunico que foi determinada a OITIVA da Prime Produções Culturais Ltda. - CNPJ: 04.142.495/0001-44, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de até 15 dias, a contar da desta publicação, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, se pronuncie, caso queira, sobre a participação dessa empresa em processos fraudulentos visando favorecer a contratação da empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME, para a execução dos Convênios abaixo listados, todos firmados entre a Premium Avanço Brasil e o Ministério do Turismo, o que configura desrespeito aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como infringe o art. 11 do Decreto 6.170/2007 e o art. 45 da Portaria Interministerial MP/ME/MCT 127/2008. A ocorrência foi verificada nos seguintes processos de Tomada de Contas Especial, e em relação à execução dos seguintes convênios: a) TC 029.938/2013-9; Convênios 704123/2009 e 703429/2009; b) TC 017.227/2014-3; Convênio 703509/2009; c) TC 017.226/2014-7; Convênio 703625/2009. A ausência de manifestação no prazo não impedirá o prosseguimento dos processos (029.938/2013-9, 017.227/2014-3 e 017.226/2014-7) e a apreciação da matéria pelo Tribunal. O Tribunal poderá declarar a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confiabilidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca dos processos podem ser obtidas junto à SECEX-GO ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Secretário - SubstitutoCOORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA
E DA REGIÃO SUDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
EM SÃO PAULO

EDITAL Nº 48, DE 5 DE MAIO DE 2015

TC 002.63/2014-4- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica citada a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS A FUNDAÇÃO - CNPJ: 02.356.074/0001-14, para, no prazo de quinze dias, a contar da desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às acusações descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 03/05/2015: R\$ 233.380,12. O débito decorre da não comprovação, por meio de documentação idônea e consistente, da efetiva aplicação dos recursos transferidos por meio do Convênio Ser/Sine 180/99 - celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Ser/SP) e a Associação dos Funcionários da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor e dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços à Fundação, em desacordo com as cláusulas segunda, inciso II, e quarta do citado convênio, considerando os fatos apontados pela Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego no Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial, datado de 5/11/2008, sumarizados a seguir:

- ausência de notas fiscais, recibos de pagamento, recibos de compra dos vales-transportes, alimentação e material didático, bem como dos comprovantes de entrega dos mesmos aos treinandos;
 - ausência da documentação necessária e suficiente para que se pudesse estabelecer o nexo entre o objeto do convênio em tela e a guia de previdência social apresentada;
 - irregularidades nos cadastros CNPJ e CPF de beneficiários consignados na Relação de Pagamentos;
 - falta de comprovação da capacidade técnica dos instrutores, bem como ausência de comprovação de instalações/equipamentos adequados (cláusula segunda, inciso II, alíneas "f", "g" e "j", do convênio);
 - incompatibilidade dos diários de classe com o Plano de Trabalho;
 - ausência das fichas de inscrição dos treinandos e dos comprovantes de entrega dos certificados de conclusão;
 - falta de comprovação do encaminhamento de pelo menos 5% dos treinandos ao mercado de trabalho (cláusula segunda, inciso II, alínea "s", item 8, do convênio).
- A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 5/5/2015: R\$ 571.305,74; b) imputação de multa (art. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis do processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992); d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992). Em caso de não apresentação de resposta no prazo estabelecido, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia, para todos os efeitos, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992. Caso não se demonstre a ocorrência de boa-fé, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora e o Tribunal profereirá, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do Regimento Interno do TCU. A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida. A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confiabilidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à SECEX-SP ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS
DiretoraSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

a) Processo: TC-025.132/2014-8; b) Espécie: CT nº 14/2015, firmado em 29/04/2015, entre o TCU e a empresa Elebrasil Elevadores Ltda. - CNPJ 02.633.335/0001-72; c) Objeto: Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados nos edifícios do TCU em Brasília-DF; d) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, vinculados ao Pregão Eletrônico nº 09/2015; e) Vigência: 12 meses, contados de 02/05/2015 a 01/05/2016; f) Valor: R\$ 282.000,05; g) NE nº 745 de 16/04/2015; h) Signatários: pelo Contratante, Carlos Roberto Caixeta, e, pelo Contratado, Manoel Lopes Lima.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Objeto: Inscrições no evento Certificação CIA - Certified Internal Auditor - Parte 1; b) Processo: TC-007.880/2015-4; c) Fundamento Legal: artigo 25, II, da Lei nº 8.666/1993; d) Valor: R\$ 39.075,00 (trinta e nove mil e setenta e cinco reais); e) Favorecido: Instituto dos Auditores Internos do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.070.115/0001-00; f) Autorização: Flávia Lacerda Franco Melo Oliveira, Diretora-Geral do ISC; g) Ratificação: Carlos Roberto Caixeta, Secretário-Geral de Administração; h) Nota de Empenho: 2015NE000173 - ISC/TCU, de 30 de abril de 2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Processo: TC - 003.969/2015-0; b) Espécie: 1ª TA ao CT nº 34/2014, assinado em 04/05/2015, entre o TCU e a empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA; c) Objeto: ALTERAÇÃO DO CT nº 34/2014; d) Fundamento Legal: artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º da Lei nº 8.666/93; e) Vigência: 04/05/2015, inclusive, a 30/09/2015; f) Valor: R\$ 211.252,73; g) NE Global nº 797, de 24/04/2015; h) Signatários: pelo Contratante, CARLOS ROBERTO CAIXETA, e, pela Contratada, ORLANDO LAMOUNIER PARAISO JUNIOR.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 17/2015

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, na qualidade de órgão gestor de parcerias público-privadas, em fulcro no art. 2º, VIII, do Ato da Mesa nº 11/2015 e a Vista do Edital da Comissão Especial de Parceria Público-Privada, às 15h17h do processo nº 2015/ICE-663-CD, resolve AUTORIZAR que as empresas consórcio: 1) Ceres Inteligência Financeira Ltda. - EPP; 2) Concerth Engenharia e Tecnologia S.A.; 3) Planos Engenharia SS Ltda. e 4) Engenharia S.A.; e 5) Consórcio EMISA-SERVI apresentem os ESTUDOS TÉCNICOS, nos termos do Edital do PMI nº 001/2015-CD. Ademais, tendo em vista que não foram atendidos os critérios previstos no subitem 7.2 do Edital do PMI, resolve NEGAR o pedido de autorização formulado pela empresa UFC Engenharia Ltda. Por fim, INFORMA, nos termos do subitem 5.15 do Edital, que será realizada Sessão Pública para apresentação das definições do Anexo IV do Edital (Termo de Referência) no dia 12/5/2015 às 11h00, no auditório Freitas Nobre, sito no subsolo do Anexo IV da Câmara dos Deputados, sendo OBRIGATORIA a participação das empresas/consórcio autorizados. Excluídos: EXCLUSIVAMENTE pelo endereço eletrônico pmi@camara.leg.br.

EDUARDO CUNHA
Presidente da CâmaraDIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 124.692/2014. ESPCIE: Ata de Registro de Preços nº 22/2015, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: B&D SO-